

## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL

## PORTARIA DAC Nº 254/DGAC, DE 13 DE JULHO DE 1992

Estabelece para fins de aplicação do "caput" do art. 299 do Código Brasileiro de Aeronáutica, Lei nº 7.565 de 19 DEZ 86, parâmetro para atualização de multas.

- O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL, usando das atribuições que lhe confere o art. 4° do Regulamento do Departamento de Aviação Civil, e de acordo com a Lei n° 8.383 de 30 de dezembro de 1991 e o Decreto n° 89.121 de 06 de dezembro de 1983, resolve:
- Art.  $1^{\underline{o}}$  Adotar a Unidade Fiscal de Referência UFIR, como medida de valor e parâmetro de atualização monetária para cobrança de multas de qualquer natureza.
- Art.  $2^{\circ}$  A autoridade aeronáutica poderá aplicar, além da multa, penalidades administrativas para os casos em que incidir atraso no pagamento de multas.

Parágrafo único — Quando for constatada a inadimplência do infrator, fica a autoridade aeronáutica competente autorizada a não aceitar qualquer Plano ou Notificação de Vôo, ficando o infrator impossibilitado de operar suas aeronaves.

- Art.  $3^{\circ}$  Satisfeitas as exigências que deram origem a penalidade e comprovada a liquidação do débito existente, o Plano ou Notificação de Vôo será aceito.
- Art.  $4^{\circ}$  Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Ten. Brig.-do-Ar Sérgio Luiz Bürger Diretor-Geral